

FICHA DE PEDIDO

CRICIÚMA, 05 de junho de 2025.

FABRICIO FARIAS

CONSULTOR

Peter S. Ciccio
CLIENTE



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado, **TIM S.A.**, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18, A30, bloco B, Térreo, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.421.421/0001-11, doravante designada simplesmente 'TIM';

E, de outro lado, o **CLIENTE**, já qualificado no 'Termo de Contratação' firmado com a **TIM**. As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência ('Contrato'), instituindo condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de benefícios na aquisição de Plano(s) de Voz, Plano(s) de Dados, Pacote(s) de Dados e/ou Serviços. Desta forma, a **TIM** oferece um desconto diferenciado ao **CLIENTE** no ato da ativação, condicionado ao compromisso de permanência do **CLIENTE** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de uso do serviço para o(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s)/ Plano(s) de Dados, inclusive o Multi e Serviços ('Permanência').

CLAÚSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 O **CLIENTE** poderá, mediante a assinatura deste Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados nesse documento.

2.2 Para fazer jus a esse benefício, o **CLIENTE** deverá se comprometer a permanecer no plano ou pacote contratado, pelo período de Permanência indicado no item 1.1, não sendo considerado como prazo de permanência o eventual período de suspensão do serviço a pedido do **CLIENTE**.

CLAÚSULA TERCEIRA - CANCELAMENTO

3.1 O cancelamento antecipado ao tempo da Permanência, sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa, proporcional ao tempo restante da Permanência e ao valor do benefício oferecido, observando os valores das tabelas abaixo.

Plano/Pacote/Serviço	Valor Mensal Sem Permanência	Valor Mensal Com Permanência	Benefício Mensal Concedido	Multa por mês faltante	Tempo de permanência
VOZ					
TIM BLACK EMPRESA TIM Finanças (Incluso) TIM Black Empresa TIM Banca Premium (Incluso)	R\$ 285,90	R\$ 27,99	R\$ 257,31	R\$ 95,00	24
DADOS					
Liberty Web 1GB TIM Protect Backup 100GB (Incluso)	R\$ 99,90	R\$ 12,00	R\$ 73,50	R\$ 72,51	24

Plano/Pacote/Serviço	Valor Mensal Sem Permanência	Valor Mensal Com Permanência	Benefício Mensal Concedido	Multa por mês faltante	Tempo de permanência
VOZ					
TIM BLACK EMPRESA TIM Finanças (Incluso) TIM Black Empresa TIM Banca Premium (Incluso) sem apps	R\$ 285,90	R\$ 28,59	R\$ 257,91	R\$ 95,00	24
DADOS					
Liberty Web 10GB TIM Protect Backup 100GB (Incluso)	R\$ 69,90	R\$ 26,40	R\$ 57,90	R\$ 65,90	24

Plano/Pacote/Serviço	Valor Mensal Sem Permanência	Valor Mensal Com Permanência	Benefício Mensal Concedido	Multa por mês faltante	Tempo de permanência
VOZ					
TIM BLACK EMPRESA TIM Finanças (Incluso) TIM Black Empresa TIM Banca Premium (Incluso) com rede social	R\$ 285,90	R\$ 33,59	R\$ 241,00	R\$ 95,00	24
DADOS					
Liberty Web 10GB TIM Protect Backup 100GB (Incluso)	R\$ 149,90	R\$ 26,40	R\$ 124,81	R\$ 113,81	24

3.1.1 Para cálculo do valor devido em caso de cancelamento deve ser multiplicado o valor da multa pela quantidade de meses faltantes.

3.2 No caso de cancelamento do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados e/ou Serviços adquiridos pelo CLIENTE será automaticamente cancelado o Contrato e cobrado de acordo com o item 3.1.

3.2.1 O cancelamento citado no item 3.2 acima acarretará o cancelamento automático, do(s) Plano (s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados compartilhados, Pacote(s) de Minutos Compartilhados.

3.3 Caso o CLIENTE migre dentro da mesma estrutura de família de Plano de Voz, **Pacote(s) de Minutos Compartilhados** Plano de Dados e/ou Pacote de Dados dentro do período de Permanência, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

- a) **Se a migração for para uma franquia inferior, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.**
- b) **Se a migração for para uma franquia superior com vínculo de permanência, não estará sujeito ao pagamento de multa e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da nova franquia contratada e o prazo de Permanência será reiniciado.**
- c) **Se a migração for para uma franquia superior sem vínculo de permanência, estará sujeito ao pagamento de multa conforme item 3.1.**
- d) **Se a migração for para uma família de planos diferentes, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.**

e) No caso dos Pacote(s) de Minutos Compartilhados Liberty, em que ocorra a migração para uma franquia superior e posteriormente o **CLIENTE** retorne ao seu pacote inicial, não será considerada quebra do vínculo de permanência e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da franquia vigente contratada.

3.4 O valor devido pelo **CLIENTE** em razão do cancelamento antecipado ou de situações relacionadas no item 3.3, será cobrado pela **TIM**, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuênciam da outra Parte.

4.2 Por meio da assinatura deste Contrato, o **CLIENTE** declara que foi informado que o presente Contrato de Permanência consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do **CLIENTE** no plano contratado e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 40 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução no 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel.

4.3 O **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **TIM** sem os benefícios oferecidos por este Contrato

4.4 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução no 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel e pela Resolução no 632 de 07 de março de 2014, que passará a vigorar a partir de 08 de Julho de 2014.

4.5 Este Contrato se vincula ao 'Termo de Contratação' de Serviços firmado entre as Partes.

4.6 - O Cliente esta ciente e concorda que o aceite das condições estabelecidas neste Contrato de Permanência poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1 As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do **CLIENTE** em detrimento de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas:



Yander S. Lira:

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome: SERGIO RICARDO VIANA DIAS
CPF: 951.180.049-34

Nome: BRUNA CLAUDIA JESKE LOUREIRO
CPF: 024.424.650-51

CONSULTOR / SENIOR ACCOUNT:

TBP / Senior Account: PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.087.870/0001-45